



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte

Av. Maria Letícia Leite Pereira, S/N, Anexo da Unileão, Lagoa Seca - CEP 63040-405, Fone: (85) 98128-8095, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.infancia@tjce.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: **0550027-42.2020.8.06.0112**
 Classe: **Ação Civil Pública Infância e Juventude**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Assunto: **Conselhos tutelares**
 Requerente e Litisconsorte Ativo: **Ministério Público do Estado do Ceará e outro**
 Requerido: **Maria Vanusa de Oliveira Xavier e outros**

Aos **07/11/2024**, por volta de 14:30h, nesta Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na sala de audiência da Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte, onde presente se encontrava o(a) Dr. Péricles Victor Galvão de Oliveira, Juiz de Direito, compareceram o Representante do Ministério Público, Dr. Flávio Corte Pinheiro, a Procuradora da requerida Vanusa de Oliveira Xavier, Dra. Maria Valquíria de Oliveira Marinho, OAB/SC 35.769, a requerida Vanusa de Oliveira Xavier, os advogados do requerido Aron Mota Florêncio, Dr. Júlio Mariudedith Saraiva Alves, OAB/CE 8.811 e o Dr. Nelson Gonçalves Macedo Magalhães, OAB/CE 16.650 e o requerido Aron Mota Florêncio.

ABERTA A AUDIÊNCIA, na forma da lei, o MM Juiz esclareceu aos requeridos o objetivo da presente audiência, qual seja, colher sua aquiescência sobre a proposta de não persecução civil nos termos propostos no acordo da senhora Maria Vanusa de Oliveira Xavier de fls. 727/728 e anexos (pg. 729/743) e nos termos do acordo do senhor Aron Paiva Mota Florência de fls. 745/746 e anexos (747/761) pelo Ministério Público. Dada a palavra ao advogado da requerida, Dra. Valquíria Marinho, que ratificou os termos do acordo, orientando sua cliente a também ratificar. **Dada a Palavra a requerida Vanusa de Oliveira Xavier, esta também ratificou/concordou com os termos do acordo de fls. 727/728.** Por seguinte, foi dada a palavra ao advogado do requerido, Dr. Júlio Mariudedith e Dr. Nelson Gonçalves, que concordaram com os termos do acordo, orientando seu cliente a também concordar. **Dada a Palavra ao requerido Aron Mota Florêncio, esta também ratificou/concordou com os termos do acordo de fls. 745/746.** O MM Juiz diante do acordo celebrado entre as partes, proferiu a seguinte sentença:

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Juazeiro do Norte

Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte

Av. Maria Letícia Leite Pereira, S/N, Anexo da Unileão, Lagoa Seca - CEP 63040-405, Fone: (85) 98128-8095, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.infancia@tjce.jus.br

"Trata-se de Ação Civil Pública promovida pelo MP constando com um dos requeridos, a Sra. Vanusa de Oliveira Xavier e o Sr. Aron Paiva Mota Florência, já qualificados nos autos. Durante o trâmite processual, observa-se o Acordo de Não Persecução Civil celebrado entre as partes às fls. 727/728 e 745/746, **ratificado em audiência própria, razão pela qual HOMOLOGO os acordos aludidos, por sentença**, nos termos do art. 487, III, alínea "b" do Código de Processo Civil e demais legislação pertinente à matéria, **julgando, assim, o mérito da questão em relação a Sra. Vanusa de Oliveira Xavier e o Sr. Aron Paiva Mota Florência e determinando o arquivamento do feito, devendo ainda as partes juntarem as cópias dos depósitos de pagamento nos presentes autos autos**. Sentença publicada em audiência. Ficam os presentes de logo intimados. Registre-se. As partes renunciaram o prazo recursal. Transitado em julgado e cumprido os pagamentos das parcelas, archive-se." Durante o ato, **foi informado que os pagamentos deverão ser realizados na conta bancária do Fundo Municipal de Ações para a Infância e Juventude de Juazeiro do Norte, qual seja:**

1. Banco do Brasil: conta: 70532-2; agência: 433-2
2. CNPJ: 14.760.717/0001-46

Péricles Victor Galvão de Oliveira
Juiz de Direito